



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2454***

*de 26 de setembro de 2025*

**Institui a elaboração, implementação e manutenção do Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris - PMCIFA, no município de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris - PMCIFA, instrumento de planejamento e execução de políticas públicas, destinado a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a incêndios florestais e agropastoris, aplicável a todo o território de Camapuã-MS.

**Art. 2º** O PMCIFA abrangerá áreas urbanas, rurais e periurbanas, incluindo vegetação nativa, reflorestada, pastagens, áreas agrícolas, zonas de proteção ambiental e demais áreas suscetíveis à ocorrência de incêndios.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Incêndio florestal: fogo descontrolado que consome áreas de vegetação natural, plantada ou parcialmente alterada, com risco de danos ambientais, materiais ou humanos;

II - Incêndio agropastoril: ocorrência de fogo não controlado em áreas destinadas à agricultura, pecuária ou silvicultura;

III - Prevenção: medidas para reduzir a probabilidade de ignições;

IV - Combate: ações para supressão ou controle do fogo;

V - Recuperação: medidas posteriores ao incêndio para restauração ambiental e reabilitação de áreas produtivas;

VI - Brigadista: profissional capacitado para atuar em ações de prevenção e combate a incêndios;

VII - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): estrutura organizacional para gestão das ações de combate a incêndios;

V - Sala de Situação: ambiente de monitoramento e coordenação das operações relacionadas ao PMCIFA;

VI - Áreas de Risco: regiões do município identificadas como propensas à ocorrência de incêndios, conforme critérios técnicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** São objetivos do PMCIFA:

- a) *Promover a prevenção e o Combate eficaz aos incêndios florestais e agropastoris;*
- b) *Assegurar a proteção do meio ambiente, da vida humana, do patrimônio público e privado;*
- c) *Sensibilizar e capacitar a população, especialmente produtores rurais e comunidades locais, para práticas seguras e sustentáveis;*
- d) *Fomentar a integração entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil*
- e) *reduzir a incidência e os danos causados por incêndios florestais e agropastoris;*
- f) *organizar meios humanos, materiais, financeiros e institucionais para resposta rápida;*
- g) *promover ações integradas de prevenção e combate;*
- h) *garantir a participação comunitária na prevenção e combate;*
- i) *promover ações educativas e de conscientização;*
- j) *preservar a biodiversidade, recursos hídricos e a produção agropecuária.*

**Art. 5º** *O PMCIFA será regido pelas seguintes Diretrizes:*

- I - Integração das ações de órgãos municipais, estaduais e federais com articulação junto a entidades privadas e sociedade civil;*
- II - Fiscalização e Limpeza de Áreas Públicas e Privadas;*
- III - Ações permanentes de Educação Ambiental, promovendo campanhas educativas contínuas para prevenção e controle de incêndios.;*
- IV - Incentivo à prevenção em propriedades rurais e urbanas;*
- V - Mapear, caracterizar e manter atualizado o cadastro das Áreas de Risco do município, considerando fatores ambientais, históricos e socioeconômicos;*
- VI - Organizar e manter o Conjunto de Brigada Municipal, com profissionais capacitados e habilitados;*
- VII - Garantir a remuneração adequada aos brigadistas, incluindo adicional de insalubridade durante as atividades de risco;*
- VIII - Implantar e manter o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e a*

*Sala de Situação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento;*

*IX - Proteção de vidas, bens, ecossistemas e atividades econômicas;*

*X - Prioridade para ações no período crítico de estiagem, definido anualmente pelo órgão ambiental municipal, observado o histórico climático local.*

**Art. 6º** *O Plano observará os princípios da precaução, participação social, responsabilização e integração interinstitucional.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES PREVENTIVAS, EDUCATIVAS E OPERACIONAIS**

**Art. 7º** *O PMCIFA estabelece as seguintes ações:*

*I - Desenvolvimento de programas de educação ambiental e capacitação contínua de brigadistas e da população;*

*II - Realização periódica do mapeamento e monitoramento das Áreas de Risco;*

*III - Manutenção de aceiros, faixas de contenção e limpeza preventiva em áreas urbanas, rurais e agropastoris;*

*IV - Implantação e operacionalização do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e da Sala de Situação para coordenação das operações;*

*V - Estímulo à participação comunitária na prevenção e combate aos incêndios;*

*VI - Elaboração de planos de contingência para resposta rápida e eficiente.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** *Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo juntamente com a defesa civil Municipal:*

*I — elaborar, aprovar, coordenar e revisar o Plano Municipal;*

*II — manter inventário de áreas de risco e monitoramento;*

*III — promover campanhas educativas e programas de capacitação;*

*IV — firmar convênios e acordos com Corpo de Bombeiros Militar,*

*ICMBIO, IBAMA, órgãos estaduais e municípios vizinhos;*

*V — estruturar força local de resposta (Brigadas Municipais) e apoiar brigadas comunitárias.*

**Art. 9º** *O Município deverá articular-se com:*

*I — Corpo de Bombeiros Militar do Estado;*

*II — Defesa Civil Estadual;*

*III — Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Agricultura;*

*IV — órgãos federais quando aplicável;*

*V — associações rurais, proprietários, condomínios e ONGs.*

## **CAPÍTULO V**

### **DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO**

**Art. 10º** *Será feito a caracterização e o mapeamento das áreas mais propensas a incêndios, considerando:*

*I - Tipo e densidade da vegetação;*

*II - Uso e ocupação do solo;*

*III - Topografia e condições climáticas;*

*IV - Histórico de ocorrências;*

*V - Atividades humanas de risco.*

**§1º** *O mapeamento será atualizado a cada dois anos e divulgado publicamente.*

**§2º** *As áreas de alto risco terão prioridade nas ações preventivas e de monitoramento.*

## **CAPÍTULO VI**

### **SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES E SALA DE SITUAÇÃO**

**Art. 11º** *Fica instituído o Sistema de Comando de Incidentes (SCI), adotando protocolos padronizados para coordenação e resposta a incêndios.*

**Art. 12º** *Fica criada a Sala de Situação do PMCIFA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, com as funções de:*

*I - Monitorar dados meteorológicos e de risco;*

*II - receber e repassar alertas;*

III - acionar o SCI;

IV - manter comunicação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e órgãos estaduais/federais;

V - elaborar relatórios de ocorrências e desempenho.

## **CAPÍTULO VII**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Art. 13º** As medidas preventivas previstas neste Plano Municipal de Combate a Incêndios Florestais e Agropastoris - PMCIFA visam reduzir o risco de ocorrência e propagação de incêndios no território municipal.

**Art. 14º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de faixas de corta-fogo, de no mínimo 3 (três) metros de largura, nas áreas rurais e de entorno de propriedades, pastagens, estradas vicinais, linhas de transmissão de energia, depósitos de madeira e demais locais de risco.

**Parágrafo único.** As dimensões das faixas poderão ser ampliadas conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

**Art. 15º** O manejo de combustível vegetal, visando à redução de material inflamável, deverá ser realizado periodicamente pelos proprietários, possuidores e responsáveis

legais de áreas rurais e urbanas, observando-se:

I - A roçada e capina de vegetação seca;

II - A remoção de resíduos de podas e limpeza;

III - o uso de trituração, enleiramento ou queima controlada devidamente autorizada.

**Parágrafo único.** O manejo de combustível vegetal em áreas rurais ou urbanas só será permitido com prévia autorização do órgão competente.

**Art. 16º** Fica obrigatória a limpeza e manutenção de aceiros ao redor de áreas de

produção agrícola, reservas legais, Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades

de conservação, estradas e áreas urbanas limítrofes a vegetação densa.

**§1º** O aceiro deverá ser livre de qualquer material combustível e ter largura mínima definida por laudo técnico.

**§2º** A responsabilidade pela execução e manutenção dos aceiros é do proprietário ou possuidor da área, cabendo ao Município realizar ações de apoio técnico e fiscalização.

**Art. 17º** O Município promoverá, em parceria com órgãos estaduais, federais e sociedade civil organizada, campanhas de educação ambiental preventiva, com foco na conscientização sobre riscos e responsabilidades no combate e prevenção de incêndios.

**Art. 18º** A realização de queima controlada para fins agropastoris ou de manejo ambiental somente será permitida mediante autorização prévia da autoridade ambiental municipal e aprovada pelo IMASUL.

**Art. 19º** A Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo manterá, de forma contínua, programas de monitoramento e mapeamento de áreas de risco, com atualização anual, visando orientar as ações preventivas previstas neste Plano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

**Art. 20º** Este capítulo dispõe sobre as ações de educação ambiental voltadas à prevenção, combate e mitigação de incêndios florestais e agropastoris, com foco na conscientização e mobilização social no âmbito do município.

**Art. 21º** A Secretaria de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos competentes, promoverá ações contínuas de educação ambiental relacionadas ao risco e impacto dos incêndios.

**Art. 22º** As ações de educação ambiental terão como objetivos:

I - Informar a população sobre as causas, consequências e riscos dos incêndios florestais e agropastoris;

II - Incentivar práticas preventivas no meio rural e urbano;

III - Disseminar informações sobre a legislação vigente e as penalidades

*aplicáveis;*

*IV - Promover a cultura de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.*

**Art. 23º** *As estratégias para a promoção da educação ambiental e conscientização deverão incluir:*

*I - Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;*

*II - Palestras, oficinas e eventos comunitários voltados à prevenção de incêndios;*

*III - Programas escolares que incluam temas relacionados ao fogo e suas consequências ambientais e sociais;*

*IV - Distribuição de cartilhas, folders e outros materiais educativos;*

*V - Utilização de placas e sinalizações em áreas de risco, alertando sobre proibições e medidas de segurança.*

**Art. 24º** *O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas, associações comunitárias, sindicatos rurais e cooperativas para apoiar e ampliar as ações de educação ambiental previstas neste capítulo.*

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ESTRATÉGIAS DE RESPOSTA**

**Art. 25º** *As ações de resposta aos incêndios florestais e agropastoris no âmbito do PMCIFA serão coordenadas de forma integrada, visando minimizar danos humanos, ambientais e materiais, por meio de protocolos previamente estabelecidos.*

**Art. 26º** *A resposta será organizada em Níveis de Mobilização, definidos conforme a gravidade e extensão do evento:*

*I - Nível 1 - Localizado: resposta imediata com brigada municipal e recursos locais;*

*II - Nível 2 - Regional: apoio de Brigadas Vizinhas, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Estadual;*

*III - Nível 3 - Emergencial: acionamento de forças federais, apoio aéreo e demais recursos extraordinários.*

**Art. 27º** *O Centro de Comando de Incidentes (CCI) será ativado imediatamente ao recebimento do alerta, com sede prioritária na Sala de*

*Situação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.*

**Art. 28º** *O PMCIFA deverá manter um Inventário de Recursos e Infraestruturas Estratégicas, contendo:*

*I - Lista de equipamentos disponíveis (mangueiras, bombas costais, abafadores, EPI, veículos, drones etc.);*

*II - Relação de veículos aptos para combate, transporte e logística;*

*III - Pontos de captação de água, naturais e artificiais, cadastrados com coordenadas geográficas;*

*IV - Mapeamento das rotas de acesso primárias e secundárias, com identificação de pontos críticos;*

*V - Lista de fornecedores e prestadores de serviços aptos a fornecer insumos e apoio emergencial.*

**Art. 29º** *Será obrigatória a atualização anual do inventário previsto no artigo anterior, sob responsabilidade da Coordenação do PMCIFA.*

**Art. 30º** *As operações de combate deverão priorizar a segurança dos brigadistas e da população, garantindo a comunicação contínua com o CCI e registrando todos os procedimentos para fins de relatório pós-incidente.*

**Art. 31º** *O poder público poderá, mediante decreto, estabelecer medidas extraordinárias para resposta rápida, incluindo restrição de acesso a áreas afetadas e requisição temporária de bens e serviços.*

## **CAPÍTULO X**

### **BRIGADAS MUNICIPAIS**

**Art. 32º** *O Município constituirá e apoiará brigadas municipais de prevenção e combate, compostas por servidores e voluntários treinados, com normas de segurança, capacitação periódica e equipamentos adequados.*

**Art. 33º** *O poder público municipal promoverá cursos de capacitação técnica, primeiros socorros, técnicas de supressão, uso correto de equipamentos e prevenção de acidentes.*

**Art. 34º** *Fica criado o Conjunto Municipal de Brigadas de Combate a*

*Incêndios Florestais e Agropastoris, composto por:*

*I - Brigada Municipal Permanente;*

*II - Brigada Municipal Temporária (Período Crítico);*

*III - Brigadas Comunitárias e Voluntárias.*

**Parágrafo Único.** *Todos os Brigadistas deve ser devidamente treinados e capacitados para atuar na prevenção, combate e controle de incêndios florestais e agropastoris, estando previamente cadastrados no Conjunto Municipal de Brigada.*

**Art. 35º** *Os Brigadistas Municipais tanto permanentes, quanto temporários durante as atividades de risco receberão remuneração a ser definida conforme legislação municipal e regulamentada por Decreto.*

**Art. 36º** *A Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo será responsável pela gestão administrativa, em conjunto departamento de defesa civil.*

## **CAPÍTULO XI**

### **FINANCIAMENTO**

**Art. 37º** *O Plano será financiado por dotação no orçamento municipal, convênios estaduais/federais, e poderá receber recursos de entidades privadas e doações, observada a legislação aplicável.*

**Art. 38º** *O Poder Executivo remeterá anual e publicamente relatório de ações, ocorrências, gastos e metas atingidas.*

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 39º** *A fiscalização das ações de prevenção e combate a incêndios será realizada pelos órgãos municipais competentes, com apoio das forças de segurança e órgãos estaduais.*

**Art. 40º** *São aplicáveis sanções administrativas, civis e criminais aos infratores que provocarem incêndios florestais ou agropastoris, conforme legislação vigente.*

**Art. 41º** *As penalidades administrativas poderão incluir multas escalonadas conforme extensão da área atingida, reincidência e gravidade, observando parâmetros estabelecidos pela legislação estadual*

*e federal.*

### **CAPÍTULO XIII**

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 42º** *Constituem infrações administrativas municipais:*

*I - Uso do fogo sem autorização;*

*II - Descumprimento de restrições durante o período crítico;*

*III- não manter aceiros em áreas de responsabilidade;*

*IV - Fomentar queimadas sem autorização,*

**Art. 43º** *As sanções poderão incluir advertência, multa administrativa, obrigação de recomposição ambiental o qual serão fixadas em regulamento municipal, observados parâmetros legais.*

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA GOVERNANÇA E DOS RECURSOS**

**Art. 44º** *Fica instituído o Comitê Gestor do PMCIFA, formado por representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Agricultores, empresas privadas, associações comunitárias, sindicatos rurais e cooperativas entre outras entidades parceiras.*

**Art. 45º** *O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:*

*I - Coordenar a implementação e monitoramento do PMCIFA;*

*II - Aprovar planos de contingência e protocolos operacionais;*

*III - Promover parcerias técnicas e financeiras;*

*IV - Avaliar relatórios e propor melhorias.*

**Art. 46º** *Os recursos para execução do PMCIFA serão provenientes do orçamento municipal, convênios, parcerias e outras fontes legais.*

### **CAPÍTULO XV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

*MANOEL EUGÊNIO NERY*  
*Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2454/2025 - 26 de setembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*